

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

São Paulo, 15 de julho de 1969

Nº 29

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE CORRETAGEM DE SEGUROS

O Coordenador de Arrecadação e Fiscalização do INPS em São Paulo, acaba de expedir circular em que estabelece condições para efeito de filiação ao INPS dos segurados autônomos corretores de seguros.

Dentre as normas que deverão ser observadas, destacamos a do item nº 7 que diz:

"as comissões pagas pelas Sociedades Seguradoras aos corretores de seguros devidamente habilitados na forma das condições estabelecidas na presente Circular, não serão objeto de levantamento de contribuições previdenciárias."

A propósito da decisão tomada pelo INPS, ressaltamos que tal medida é resultante da atuação desenvolvida pela Diretoria deste Sindicato junto aos encarregados da fiscalização do INPS, no sentido de solucionar o problema que vinha preocupando a classe seguradora.

Ao noticiarmos a expedição dessas normas, cumpre-nos expressar nossos agradecimentos àquelas autoridades pelo elevado espírito de compreensão nos entendimentos para resolver a importante questão, de forma total e definitiva.

Para orientação das Companhias de Seguros, reproduzimos nesta edição o texto integral da circular a que nos referimos. (Ver pág. 2).

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário - SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro - SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANÓ

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS-PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA
FONTANA

SUPLENTE:-

SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 32-5341 e 32-5736

ANO II

*

São Paulo, 15 de julho de 1969

*

Nº 29

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	
Circular nº 23/69, de 26.06.69	2
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	3 a 6
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 130-23/69, de 26.06.69	7
Ata nº 132-24/69, de 03.07.69	8 e 9
Circular nº 25/69, de 26.06.69	11 e 12
Circular nº 26/69, de 01.07.69	13
Circular nº 27/69, de 29.06.69	14
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução nº 7/69, de 16.06.69	15
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
OF/SUSEP/GAB/Nº 117	9 e 10
Circular nº 14, de 24.06.69	16
Circular nº 15, de 25.06.69	17
Circular nº 16, de 26.06.69	18
Circular nº 17, de 26.06.69	19 a 21
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular RD-003/69, de 26.05.69	22
Circular RD-004/69, de 30.05.69	23
Circular DTC/820, de 28.05.69	23
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Esclarecimentos	24
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	25 a 31

NOTAS E INFORMAÇÕES

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SEGURO

Está em estudo na Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização a elaboração de temas que constituirão a mensagem da nova etapa da campanha publicitária destinada a oferecer correta imagem do Seguro Privado.

Para escolher a mensagem a ser programada na próxima fase da campanha, deseja aquela entidade a ampla colaboração da classe seguradora. Para isso, está solicitando aos sindicatos federados que enviem as sugestões recebidas das seguradoras, até o dia 25 do corrente. Conforme Circular Fenaseg-25/69, de 26.06.69. (Ver página 11).

A fim de que, em tempo hábil, possamos enviar a colaboração das nossas associadas para a escolha do tema com que tal campanha terá prosseguimento, solicitamos que as companhias de seguros nos encaminhem suas sugestões a respeito, até o dia 20 de julho próximo, impreterivelmente.

- * -

SINISTROS

O Instituto de Resseguros do Brasil comunicou à Federação Nacional haver distribuído nota à imprensa para divulgação dos dados globais relativos às indenizações pa-

gas pelo mercado segurador em 1968, que totalizaram cerca de NCr\$ 370 milhões.

Em outro local desta edição reproduzimos noticiário da imprensa sobre o assunto.

- * -

APÓLICES "AUTOMÓVEIS" E ACIDENTES PESSOAIS"

A Superintendência de Seguros Privados acaba de autorizar o uso dos estoques remanescentes de propostas e apólices dos ramos em epígrafe, aprovadas anteriormente à vigência das Circulares nºs 37 e 43, deste ano.

A permissão foi condicionada, no entanto, à obrigação de as Sociedades Seguradoras anexarem as novas Condições Gerais declarando que estas substituem as impressas, fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

Essa informação está contida na Circular Fenaseg-27/69 de 29.06.69. (Ver página 14).

- * -

SEGURADORA TEM NOVO ENDEREÇO

A Sucursal da "A Nacional" Cia. de Seguros, transferiu-se para o seguinte endereço:

Avenida Ipiranga, 877 - 19/2º andares - Telefones: 278.4597
35.2827 - 36.0747 - 37.7151

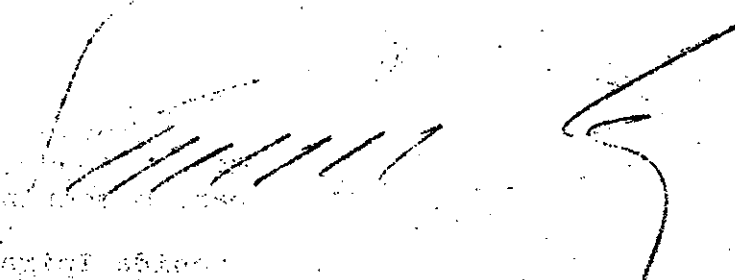
INPS

Destino :	Origem : RSPA - 21-02.	Número : 23/69.
Local e data : São Paulo, 26 de junho de 1969.		

C I R C U L A R

Para efeito de filiação ao INPS dos segurados autônomos corretores de seguros, deverão ser observadas as normas abaixo, que servirão para a caracterização desses profissionais :

- 1) o exercício da profissão de corretor de seguro depende de prévia habilitação e registro no Órgão competente;
- 2) a habilitação será feita perante a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, mediante prova de capacidade técnico-profissional;
- 3) o corretor de seguros poderá ter prepostos, sendo-lhe facultado designar dentre eles o seu substituto eventual. Nesse caso o preposto é também considerado autônomo, devendo satisfazer todas as exigências que o caracterizem como corretor de seguros;
- 4) os corretores de seguros e seus prepostos serão registrados na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- 5) é vedado, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21-11-66, aos corretores de seguros e seus prepostos aceitar ou exercer emprêgo de pessoa jurídica de Direito Público e manter relações de emprêgo ou de direção com Sociedade Seguradora. Esses impedimentos são igualmente aplicados aos sócios e diretores de empresas de corretagem;
- 6) as comissões de corretagem só poderão ser pagas a corretor de seguros devidamente habilitado;
- 7) as comissões pagas pelas Sociedades Seguradoras aos corretores de seguros - devidamente habilitados na forma das condições estabelecidas na presente Circular, não serão objeto de levantamento de contribuições previdenciárias;
- 8) a título meramente ilustrativo, esclareça-se que os profissionais de que trata a presente Circular estão também sujeitos às exigências do Decreto-Municipal nº 6979/67, bem como as do Decreto-lei nº 1406, de 31-8-68, que regem o pagamento de Imposto sobre serviço de qualquer natureza. A satisfação dessas exigências deve ser comprovada pelos corretores de seguros quando de sua matrícula como "segurado autônomo" no INPS.


Aloysio José da Silveira Callado.

COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Diário do Comércio

ANO XLV — 3 de julho de 1969 — N.º 12.987

IRB EXPLICA SEGURO DE
CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Na opinião do sr. Luis Alves de Freitas, encarregado no IRB do setor de Seguros de Crédito à Exportação, "sob o aspecto financeiro, as operações de vendas a crédito aos clientes estrangeiros encerram fundamental importância porque facilitam a aquisição do produto e, conseqüentemente, aumentam as vendas. Entretanto exportar a prazo para o exterior para clientes dos quais muitas vezes não se têm informações precisas encerra riscos. Para vencê-los, os EUA e Japão, seguindo exemplo da Europa, instituíram o Seguro de Crédito à Exportação, que fez com que o já flagrante poder de competição internacional das citadas nações fosse incrementado. O Brasil, coerente com a meta a que se propôs dá os primeiros passos para a utilização daquele instrumento.

Mostrando como surgiu tal modalidade de seguro, mostra que após a Primeira Guerra Mundial, o aumento de produção dos manufaturados na Inglaterra e na França, bem como na Alemanha, tornou necessária a colocação dos excedentes no mercado internacional, com facilidades de pagamento. O exportador precisava ser garantido contra os riscos que poderiam ocasionar o não recebimento do seu crédito. Surgiu, então, o Seguro de Crédito à Exportação. Cada país procurou desenvolver à seu modo aquele instrumento uma vez que a maior eficiência significava maior poder de competição nas vendas ex-

ternas.

Observadas as peculiaridades de cada país, a cobertura para as perdas decorrentes dos riscos comerciais, isto é, da insolvência comercial do importador, ficou a cargo dos seguradores privados ou dos governos, enquanto que as dos riscos políticos extraordinários (guerra, revolução, suspensão da remessa de divisas) ficou exclusivamente a cargo dos governos.

Em 1934, as sociedades privadas que operavam em crédito à exportação constituíram, com sede na Suíça, a "Union d'Assureurs pour le Controle des Credits Internationaux", conhecida como "União de Berna". Nos Estados Unidos, 50% dos riscos comerciais são aceitos pelas companhias de seguros privados membros do "Foreign Credit Insurance Association" e os outros 50% pelo Export-Import Bank of Washington. Quanto aos riscos políticos, cabe aquele banco a totalidade dos aceites. Este esquema que teve início em 1962, quando os Estados Unidos ingressaram no Seguro de Crédito à exportação, já mostrou ser tão eficiente quanto os esquemas da Alemanha e da Inglaterra. O modelo japonês, que encarrega o governo de todas as operações, a exemplo da Inglaterra, tem colocado seus exportadores em condições de igualdade e as vezes de superioridade em relação aos demais. Mais de 20 países dispõem atualmente de

esquemas de Seguro de Crédito à exportação. Nas Américas, apenas os Estados Unidos e Canadá os têm em pleno funcionamento. Particularmente, na América Latina, o pioneirismo cabe ao Brasil, mas Argentina e México começam a montar seus esquemas, conclui o histórico elaborado pelo técnico Luis Alves Freitas.

CONTRA A
INSOLVENCIA

As operações de seguros até a Primeira Guerra Mundial limitavam-se apenas ao crédito comercial interno, cujas experiências propiciaram o surgimento das operações com o exterior. Em todos os países o Seguro de Crédito Interno precedeu a existência do Seguro de Crédito à exportação. No Brasil, em 1958, as operações financeiras internas começaram a ser cobertas pelos seguradores privados. Francisco Antero, encarregado do Setor de Crédito do IRB, em estudo afirma que aquela modalidade de seguro, em sua forma ortodoxa, tem como objetivo garantir o vendedor seguro contra insolvência de seus compradores, nas operações de compra e venda a crédito. Em diversos países e inclusive o Brasil, a cobertura se ampliou e passou a abranger, também, operações de crédito diferentes da compra e venda, como, por exemplo, contratos de financiamento, mutuos hipotecários, contratos de compra e venda à vis-

ta com financiamento de terceiros, nos quais o segurado é o vendedor, coobrigado com o comprador e sub-rogado nos direitos do terceiro financiador.

A experiência das apólices nestes 10 anos de Seguro de Crédito Interno tem levado a modificações e hoje já se delineiam os princípios teóricos fundamentais. Foram criadas condições novas para garantir operações novas. Um exemplo: operações de crédito em favor do consumidor final, efetivadas por companhias de Crédito, Financiamento e Investimento. Ou, ainda, operações de crédito realizadas por agentes financeiros do FINAME.

Por não conceder cobertura contra a impontualidade de pagamento, e por não se introduzir no campo da fiança e do aval, diz o técnico do IRB que o Seguro de Crédito Interno tem recebido críticas. Mas, explica, é preciso entender que este ramo de seguro refere-se à insolvência, ou seja, cobre a perda líquida definitiva.

GUERRA FRIA
DO CRÉDITO

O Seguro de Crédito à exportação terá substancial desenvolvimento este ano, diz o técnico do IRB, Luis Alves de Freitas. Este é um mecanismo indispensável ao incremento de exportações, pela sua capacidade de absorver os riscos financeiros das vendas a prazo.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O GLOBO
RIO DE JANEIRO

27 JUNHO 1969

Taxa Rodoviária só é recolhida com RC em dia

Os proprietários de veículos só poderão fazer o pagamento da Taxa Rodoviária Federal mediante a apresentação da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, em vigor. A taxa começará a ser cobrada dia 1 de julho, pela Secretaria de Finanças do Estado da Guanabara, que entrou em convênio com o DNER, a fim de que fossem utilizados os cadastros de veículos registrados no Serviço de Veículos daquela Secretaria. Todos os automóveis da marca Volkswagen fabricados até 1968 pagarão a taxa mínima de 50 cruzeiros novos, assim como os carros Aero-Willys, inclusive Rural, até 1967. Os veículos Simca de todos os modelos também pagarão taxa mínima. Os demais, pagarão a taxa com valor proporcional de meio por cento sobre o valor de venda do veículo, obedecendo ao mínimo de 50, até o máximo de 500 cruzeiros novos. A falta de pagamento no prazo previsto será punida com multa de 100 cruzeiros novos, independente da apreensão do veículo. As guias estão prontas e a escala de pagamen-

tos, como já divulgamos, é a seguinte: placas de finais 1, 2 e 3, até 14 de julho; 4 e 5, até 4 de agosto; 6, 7 e 8, até 18 de agosto; e 9 e 0, até 29 de agosto.

Seguro

Informou a SUSEP que as apólices de seguro devem ser renovadas imediatamente após o vencimento que corresponde ao prazo de 12 meses, a contar da data em que foi expedida. Para o pagamento da taxa rodoviária têm validade todas as apólices emitidas depois de 1 de setembro de 1968. Até o presente momento, não foi determinada qualquer alteração no preço das apólices, de 77 cruzeiros novos, com validade de um ano, sendo obrigatória a sua renovação na data em que expirar o prazo de vigência de 12 meses. A falta de apólice de seguro sujeitará o proprietário de veículo a multa que poderá atingir 20 cruzeiros novos, aplicada pela Superintendência de Seguros Privados, através de processo formado pela Delegacia Regional do órgão da Guanabara.

O ESTADO DE S. PAULO - SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1969

COMUNICADO

(Cartela de Segurança Previdencial)

As Companhias de Seguros NOVO MUNDO, ALIANÇA DE MINAS GERAIS e ARGOS FLUMINENSE, mencionadas em impressos e textos publicitários da associação "Cartela de Segurança Previdencial" vêm a público esclarecer que, ao contrário do que foi divulgado e impresso, não participam do consórcio de seguradoras que vêm sendo mencionado em tais publicações.

DIÁRIO POPULAR

26 JUNHO 1969

SÃO PAULO

MAIS DE 370 MILHÕES DE SINISTROS EM 1968

Em 1968, as companhias de seguros pagaram cerca de NCr\$ 370,3 milhões de indenizações, referentes aos sinistros dos diversos ramos de operações. Aquela cifra representa um incremento da ordem de 67,5% em relação à sinistralidade do ano anterior, e de 136% comparativamente a 1966.

Um dos maiores incêndios do ano passado foi o que atingiu a fábrica de "Marfili" na av. Brasil, GB, cujos prejuízos, já indenizados, ascenderam a cerca de NCr\$ 10 milhões.

FUNÇÕES DO SEGURO

O sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha, presidente do IRB, frisou que a função de indenizar prejuízos, expressiva inclusive pelo volume das cifras, apenas constitui uma das formas de participação ativa da Instituição do Seguro no processo econômico.

Outras funções marcantes disse ele — são as de estimular e até viabilizar a atividade produtiva dos demais setores, e a de realizar investimentos prioritários para o desenvolvimento nacional. Só para citar um dos ramos, basta dizer que o seguro de crédito tem

dado valiosa contribuição para a expansão de vendas indispensável à manutenção e ao crescimento de nossa produção industrial. Em matéria de investimentos, — aduziu — convém salientar que, nos últimos 12 meses, só na faixa das aplicações compulsórias de reservas técnicas, o Seguro Privativo subcreveu NCr\$ 12 milhões de Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional, fornecendo recursos para os programas governamentais de setores de alta prioridade da infraestrutura econômica do País.

PAPEL DO IRB

"O IRB — acrescentou o sr. Camargo Aranha — desempenha papel fundamental no fortalecimento e desenvolvimento do seguro brasileiro. Através de adequado planejamento técnico-operacional, proporciona às companhias de seguros, não só o indispensável suporte para suas operações, mas também condições para que se mantenham no mercado interno, em benefício da expansão desta, grande massa de negócios que antes era escoada para o mercado internacional".

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Diário do Comercio

ANO XLV — 5 de julho de 1969 — N.º 12.988

ÚLTIMA HORA

SÃO PAULO

PROTEÇÃO CONTRA ROUBOS EM BANCOS

5 JUL 1969

O seguro de proteção contra roubos de bancos, em consequência dos frequentes assaltos e das dificuldades de elucidação por parte das autoridades policiais está agora incluído na categoria de operações que envolvem riscos de alta periculosidade. Foi em razão disso que o IRB resolveu estabelecer medidas restritivas na realização de novos contratos, de um lado elevando a taxa de seguro para 2% e de outro exigindo consulta prévia das companhias seguradoras.

O seguro de bancos não chegou a ser suspenso, embora tenha ocorrido uma pausa de alguns dias para o exame da matéria pelo Conselho Técnico do IRB. O que houve foi uma tomada de posição do Instituto que, com as novas medidas, teve por objetivo acautelar os interesses do mercado, uma vez que os critérios antigos estavam superados pela realidade dos acontecimentos e o seguro de bancos passaria a ser um mau negócio para os seguradores.

NIVEIS

O sr. Marcos Passos, diretor do Departamento Técnico do IRB, disse que diante dos constantes assaltos a bancos começou a haver necessidade de uma revisão na taxa do seguro. A medida que tais ocorrências foram transformando-se numa verdadeira catástrofe, mais os especialistas do IRB se convenceram da necessidade de adoção de novas condições. Resolveu, en-

tão, o Conselho Técnico da instituição fixar níveis compatíveis com o alto risco do seguro de bancos. A taxa inicial que era de 0,6% e que já tinha sido elevada para 0,875%, foi finalmente estabelecida em 2%.

— A idéia de elevação da taxa — acentuou — não é para aumentar o prêmio do seguro. Seria, sim, uma coação indireta para que os bancos se interessassem pela instalação de meios de prevenção contra os assaltos. Nosso propósito é de estabelecer, futuramente, uma tabela mediante a qual e de acordo com o sistema preventivo de cada banco, a taxa de 2% seja reduzida. O que se cogitou através da medida adotada pelo Conselho Técnico do IRB foi fixar uma margem de segurança.

Afirmou o diretor-técnico do IRB que houve de fato a suspensão da chamada cobertura automática de resseguros. Mas isto significa um detalhe puramente técnico, não podendo ser interpretado como suspensão dos seguros de bancos. Estas operações continuam a ser feitas, com a diferença de que as companhias seguradoras devem ter condições para a cobertura da taxa de 2%. Quanto às tarifas constantes da futura tabela para efeito de descontos, disse que elas deverão ser ainda estudadas e encaminhadas à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, órgão que orienta a política de seguros.

PREJUIZOS

Afirmou o sr. Marcos Passos que a percentagem de bancos segurados é mínima. De um modo geral os prejuízos maiores têm sido dos próprios bancos, mas mesmo assim o IRB já pagou grandes somas em indenizações num total que não pôde ainda calcular.

— Quando a casa do vizinho pega fogo, tomamos nossas precauções. Se bem que não fôssemos atingidos nas proporções que geralmente se pensa, essas medidas têm em vista principalmente o futuro. Na Inglaterra, por exemplo, ninguém aceita seguro de banco. Segurar um banco ali é o mesmo que segurar explosivos. Aqui no Brasil ainda não chegamos a esse ponto, porque o governo garante esse tipo de seguro. É claro que levamos em consideração a experiência de outros países ao adotarmos as atuais medidas.

Acentuou que o IRB não tem competência para coagir os bancos a adotarem medidas de segurança, mas tem realizado demonstrações de slides sobre o que existe em estabelecimentos bancários de muitos países com relação à sua segurança. Pessoalmente, tem conhecimento também de que as entidades de classe dos bancos vêm-se esforçando no sentido de que seja cada vez mais aperfeiçoado o sistema de prevenção contra assaltos aos bancos brasileiros.

Estado do Rio tem seguradora

RIO — O sistema integrado de instituições financeiras implantado no Estado do Rio pelo governador Jeremias Matos Pontes, passou a ter a sua própria companhia de seguros, com a aquisição pela nova CODERJ (Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio) do controle acionário da Cia Ceará de Seguros Gerais, empresa pertencente ao Grupo Piratininga, de São Paulo.

Por intermédio dessa empresa serão feitos os seguros de bens do Governo Fluminense e das empresas de economia mista. — Além dos de terceiros que venham a ser dados em garantia de empréstimos tomados de instituição financeiras do Estado.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIÁRIO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

3 JULHO 1969

NACIONAL

Construtores: regulamentação para o seguro

RIO, 2 (Sucursal) — Instituto de Resseguros vai encaminhar ao Conselho Nacional de Seguros Privados, com as conclusões de seus estudos, anteprojeto de regulamentação para o seguro obrigatório da responsabilidade civil dos construtores urbanos.

O anteprojeto — disse o sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha, presidente do IRB — adota a teoria da culpa presumida como fundamento da responsabilidade do construtor. Nessas condições, a sociedade seguradora indenizará sempre os danos pessoais e os danos materiais a bens de terceiros, ambos abrangidos pela cobertura do seguro, a não ser que, cumprindo a ela o onus da prova, o sinistro se tenha originado de causa fortuita ou de força maior.

A referida regulamentação é um imperativo resultante do fato de a lei ter tornado tal seguro obrigatório. A obrigatoriedade — esclareceu o sr. Camargo Aranha — tem o elevado fim social de garantir uma reparação às vítimas, ao mesmo tempo em que põe à disposição do construtor, através do seguro, fórmula racional e adequada para cobertura de sua responsabilidade civil.

Seguro

O Conselho Nacional de Seguros Privados está pretendendo regulamentar o Decreto-Lei nº 33, no que diz respeito à obrigatoriedade do seguro de frete rodoviário. Técnicos do Governo são da opinião de que a concretização desse projeto representará, de imediato, um aumento de 1% no custo de vida e um aumento da mesma magnitude sobre os preços por atacado.

O Instituto de Resseguros prega a regulamentação da matéria, argumentando que há muita negação de seguros por parte dos transportadores de carga. Como o seguro é posterior ao transporte, eles só o completam quando sofrem perdas. Em caso contrário, na hipótese da ausência de perdas, não fazem o seguro, dando a impressão de que não houve o transporte, é o que argumenta o Instituto.

JORNAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

1
Julho
1969

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 130-23/69.

Resoluções de 26.6.69

- 01) - Aprovar o orçamento da Impressora Grafo Ltda, para impressão dos Anais da VI Conferência Brasileira de Seguros. (F.319/69).
- 02) - Conceder diploma de Técnico em Seguros ao Sr. Mário Petrelli, na forma do Regulamento em vigor, considerando que o desempenho do mandato de Presidente do Conselho Técnico do Sindicato do Paraná corresponde ao de membro de Comissão Técnica. (F.201/61).
- 03) - Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, esclarecendo que as obrigações sem prazo certo, para serem extintas, devem ser objeto de notificação judicial, nos termos, dos artigos 720 e seguintes do Código de Processo e Civil. (F.159/69).
- 04) - Suspender a campanha publicitária para fazê-la prosseguir, oportunamente, sobre tema a ser escolhido através de consulta à classe seguradora. (F.355/68).
- 05) - Oficiar ao CNSP, sugerindo que, na aplicação da correção monetária às indenizações decorrentes de Contratos de Seguro de Vida, o prazo concedido às seguradoras para pagamento do capital segurado seja contado a partir da data em que o beneficiário entregue, em boa ordem, a documentação necessária. (F.160/68).
- 06) - Ratificar a decisão da CTSAP no sentido de que se informe ao Sindicato de São Paulo de que inexistem elementos para que se possa realizar um reestudo objetivando a reformulação das condições aplicáveis ao seguro de acidentes pessoais grupais, face ao pouco interesse que a modalidade despertou no mercado segurador. (F.0110/68).
- 07) - Aprovar a minuta de circular comunicando aos Sindicatos Regionais a prorrogação do prazo para apresentação de sugestões sobre a atualização da Portaria nº 21/56 do extinto DNSPC. (F.107/69).

ADMINISTRAÇÃO
SINDICAL

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 132-24/69

Resoluções de 03.7.69

- 01) - Agradecer à Comissão Técnica de Seguro-Saúde o excelente estudo feito sobre a regulamentação daquele ramo de seguro, estudo, que servirá de valioso subsídio à Diretoria, quanto oportuno. (F.151/68).
- 02) - Convidar os Srs.: G.E. Hartley, Ruy da Silveira Brito, Jorge do Marco Passos e Walter Xavier, para integrarem a Comissão julgadora do Concurso Amílcar Santos, Comissão essa cujos trabalhos serão coordenados pelo Assessor Técnico da FENASEG. (F.647/68).
- 03) - Sugerir ao Conselho de Representantes:
 - 1) - que a Comissão Técnica de Seguros Diversos seja desmembrada em duas, uma de Seguros Diversos e outra de Riscos. Diversos;
 - 2) - que seja aprovada a manutenção integral da composição a atual das Comissões Técnicas de Acidentes do Trabalho, Saúde e Capitalização. (F.223/69)
- 04) - Constituir Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Assessor Geral e integrada pelo Assessor Técnico, para elaborar anteprojeto de Regulamentação Geral da Comissão de Planejamento e Coordenação Geral, bem, como para proceder à revisão e atualização do Regulamento Geral das Comissões Técnicas, designando-se para êse Grupo de Trabalho os Srs. Eduardo Granjo Bernardes, Enrique Gonzales Tejero, Gerolamo Zirotti, Edmundo Alves Abib, Carlos Henrique Santos Costa, Flavio C.Sá, Manoel de Quintella Freire, Francisco E.D'Angelo, Orlando Machado, Alfredo Dias da Cruz, Mário Ramos, Marcos Mesquita e Albino R. Corrêa. (F.332/69)
- 05) - Tomar conhecimento da resposta dada pela SUSEP à consulta da - FENASEG sobre dúvidas existentes quanto à obrigatoriedade do seguro transportes. (F.371/68) (*)
- 06) - Ratificar decisão da CTSTC no sentido de que sejam sugeridas ao IRB as seguintes taxas: 0,015% - para seguros de viagens urba-
nas e suburbanas (riscos básicos de transportes, inclusive extra-
vio); 0,125% - para seguros aéreos (riscos de acidentes aéreos,
incendio nos depositos e extravio); 0,25% - para seguro de re-
messas postais (riscos de acidentes com os meios de condução,
extravio e roubo parcial) (F.372/68).

07) - Dirigir memorial ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, expondo as razões legais que tornam as Sociedades de Seguros e de Capitalização isentas de contribuições para o SESC e para o SENAC, e solicitando providências no sentido de que cesse o constrangimento exercido por fiscais do INPS, no sentido de que as Empresas promovam o recolhimento daquelas contribuições. (S.104/67).

(*) --- OF/SUSEP/GAB/ Nº 117 ---
PROC. SUSEP-18.764/68
DE 18.06.69

Reporto-me ao ofício nº 2.427/68, no qual Vossa Senhoria consulta esta Superintendência sobre a aplicação do Decreto nº 61.867, de 07.12.67, que regulamenta os seguros obrigatórios previstos no Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66.

Em resposta, cabe-me prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

1. Os transportes urbanos e suburbanos estão sujeitos ao seguro obrigatório, uma vez que o art.12 do Decreto nº 61.867, de 07.12.67, a propósito, não contém qualquer ressalva, exclusão ou exceção quanto à aplicabilidade desse dispositivo legal a esses ou quaisquer outros seguros;

2. Com respeito ao assunto do item 2, de sua consulta, devo informar que o seguro obrigatório não abrange o transporte de bens ou mercadorias agrupados num mesmo veículo, despachados a um ou mais destinatários e acompanhados das respectivas notas-fiscais ou documentos próprios, cujo valor seja inferior a NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), embora, somados, ultrapassem essa importância.

A lei, nesse ponto, estabeleceu que somente os bens ou mercadorias de valor igual ou superior a cinco mil cruzeiros novos, pertencentes a pessoa jurídica, estão sujeitos ao seguro obrigatório, devendo a verificação dos respectivos valores ser considerada à vista dos registros constantes das notas-fiscais.

3. O dispositivo legal estabelece a obrigatoriedade do seguro, de maneira clara e expressa, para todos os bens ou mercadorias cujo valor seja igual ou superior a NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), sem admitir o parcelamento do valor dessas mercadorias, para efeito de seguro.

4. No caso de transferência de mercadorias, entre matriz e filiais, o valor do seguro deve corresponder aos valores constantes das respectivas notas-fiscais, emitidas de acordo com o Decreto nº 61.514, de 12.10.67, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

5. Em caso de venda FOB, deve informar que a obrigatoriedade da efetivação do seguro é atribuída aos donos ou proprietários dos bens ou mercadorias transportadas, tendo em vista o contido no art. 12 do Decreto nº 61.867/67. Todavia, constitui uso comercial, bastante generalizado, o vendedor efetuar o despacho das mercadorias e a contratação do seguro por conta do comprador. A convenção entre as partes contratantes há de ser levada em conta, no caso. A prova do seguro é feita mediante apresentação do respectivo contrato: apólice, certificado ou averbação.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento

ZC-88

TELS. 22-5531 e 42-6386

End. Tel. "FENASEG"

RIO DE JANEIRO

FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO

CIRCULAR
FENASEG-25/69

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1969

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SEGURO.-

Prezados Senhores,

Esta Federação iniciou, dia 4 do corrente, por jornais e emissoras de televisão de 6 cidades (Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba), campanha publicitária destinada a oferecer correta imagem do Seguro Privado.

Completando essa mensagem, a Federação criou o "Serviço de Orientação ao Segurado", veículo de contacto direto com o público que tem proporcionado experiência de largo interesse e utilidade.

O tema da campanha, polémico por sua natureza, decerto não deixaria de provocar divergências. Mas urgia e importava iniciar, por via publicitária, o diálogo com o público — o que se conseguiu com êxito, através do mencionado "Serviço de Orientação ao Segurado".

Iniciado esse diálogo, agora cumpre garantir-lhe continuidade. Esta exige sobretudo a sucessão de temas, segundo preceito das modernas técnicas de Comunicação. Por isso mesmo, a Federação estuda a elaboração de outros que marquem nova etapa da campanha publicitária.

Para a escolha do tema que constituirá o "approach" da próxima fase, deseja a Federação a ampla colaboração da classe seguradora, sob a forma de sugestões. Emanando da opinião coletiva, o conteúdo da mensagem publicitária terá condições para aproximar o público, ainda mais, das companhias de seguros.

A título de ilustração, indicamos alguns temas que poderiam ser focalizados:

1) - Para ampliação do mercado

1.1 - Enfatização do risco e da necessidade de aquisição do Seguro;

1.2 - Enfatização de coberturas de maior interesse para o público;

1.3 - Exploração dos principais pontos-de-venda do Seguro.

2) - Para melhoria da imagem do Seguro

2.1 - Funções econômico-sociais do Seguro;

2.2 - Conceitos doutrinários emitidos - por autoridades;

2.3 - Contribuição do Seguro para o desenvolvimento nacional.

A classe seguradora, indicando um desses temas ou quaisquer outros que entenda de maior interesse no momento, dará contribuição altamente valiosa para que o diálogo com o público se processe em bases adequadas.

Solicitamos aos Sindicatos federados que, até 25 de julho vindouro, nos enviem as sugestões recebidas das Seguradoras.

atenciosamente

CARLOS WASHINGTON VAZ DE NELLO
Presidente

F.355/68
C.1 a 7
M.1-26
M.2-11
WB/LH.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento

TELS. 22-5681 e 42-6386

RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR
FENASEG-26/69

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1969

Prezados Senhores,

A Diretoria da FENASEG constituiu Grupo de Trabalho, sob a Presidência do signatário da presente e integrado também pelo Assessor-Geral e pelo Assessor-Técnico, com a incumbência de propor critérios e, dentro destes, listas de nomes para a Composição das Comissões Técnicas no biênio 1969/1971.

O Grupo de Trabalho, no entanto, precisa fazer adequado levantamento dos profissionais de que as Companhias de Seguros possam dispor para colaborar nos trabalhos das referidas Comissões. Assim, vem solicitar às Companhias que indiquem, até o dia 15 do corrente:

- 1) - critérios para a composição daqueles órgãos;
- 2) - nomes de técnicos através dos quais estariam dispostas a colaboração com a FENASEG, integrando as Comissões.

Cumprе frisar, a propósito, que as indicações das Companhias seriam recebidas, obviamente, como sugestões valiosas para orientação do Grupo de Trabalho, da Diretoria e do Conselho de Representantes da FENASEG, não havendo por isso mesmo qualquer compromisso em relação à escolha definitiva dos membros das Comissões.

Por último, queremos informar que as Comissões da FENASEG são as seguintes:

- 1) Incêndio e Lucros Cessantes;
- 2) Seguros de Crédito;
- 3) Acidentes Pessoais;
- 4) Vida;
- 5) Automóveis e RECOVAT;
- 6) Seguros Diversos;
- 7) Riscos Diversos;
- 8) Transportes, Cascos e RC de Transportador;
- 9) Assuntos Trabalhistas;
- 10) Assuntos Fiscais.

Com os protestos de nossa elevada consideração, firmamo-nos,

atenciosamente

GRUPO DE TRABALHO DA FENASEG

Dante Henrique da Silva

Vice-Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento

Z C - 06

TELS. 22-5631 e 42-6386

End. Tel. "FENASEG"

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-27/69

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1969

APÓLICES "AUTOMÓVEIS" E "ACIDENTES PESSOAIS"

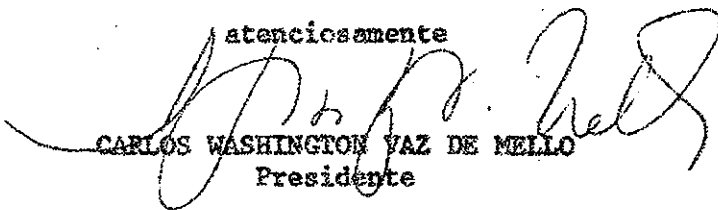
Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação desta Federação, a SUSEP acaba de autorizar o uso dos estoques remanescentes de propostas e apólices dos ramos em epígrafe, aprovadas anteriormente à vigência das Circulares nº 37 e 43, deste ano.

A permissão foi condicionada, no entanto, à obrigação de as Sociedades Seguradoras anexarem as novas Condições Gerais declarando que estas substituem as impressas, fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente


CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

F.221/69
1 a 178
M-1-1/26, M-2-1/11
C.1 a 37
WB/LH.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 7/69

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) em reunião plenária realizada em 16 de junho de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista a deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP 069-69-E, e

Considerando que através de seis processos instaurados pela Superintendência de Seguros Privados, englobados pelo de nº 5.525-69, ficaram configuradas infrações previstas nas alíneas "a", "c", "d", "g" e "i" do artigo 116, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, por parte da Companhia Real de Seguros, o que levou a SUSEP a intervir na Sociedade na forma do artigo 89, do mesmo diploma legal;

Considerando os relatórios do Diretor-Fiscal, de que se conclui terem sido baldados os esforços empreendidos no sentido do soerguimento da Seguradora, bem como a gravidade de sua situação econômico-financeira, resolve:

De conformidade com o disposto no art. 21, inciso XVI, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, opinar favoravelmente à cassação da carta-patente da Companhia Real de Seguros, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 40.600, de 27 de dezembro de 1956.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1969

as.) Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva
Presidente do CNSP

(D.O.U. de 27.06.69 - Seção I - Parte I - Pg. 5465)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 14 de 24 de Junho de 1969

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o artº 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a proposição do Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT/463, de 31 de julho de 1968, bem como o que consta do processo SUSEP nº 14.101/68,

R E S O L V E :

1. Tornar sem efeito a proibição contida no quadro 5.1 da parte B, Capítulo VI, categorias 113 e 213 da tarifa de responsabilidade civil de veículos, de que trata a Portaria nº 1 do D.N.S.P.C., de 24 de janeiro de 1964, ficando, assim, a cobertura correspondente a automóveis pertencentes a casas locadoras sujeita às disposições da Circular nº 14, desta Superintendência, de 29 de abril de 1968.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 15, de 25 de junho de 1969

Prorroga o PRAZO DE VALIDADE dos
Cartões de Registro Provisório do
Corretor de Seguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando que subsistem os motivos que determinaram a instituição do Cartão Provisório de Registro do Corretor de Seguros, e que não deverá haver solução de continuidade no prazo de validade dos Cartões expedidos e em vigor,

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar, até 30 de junho de 1970, o PRAZO DE VALIDADE dos CARTÕES DE REGISTRO PROVISÓRIO concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição.

Art. 2º - A prorrogação automática supracitada não desobriga, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor do referido Cartão de regularizar, dentro do prazo que lhe fôr fixado, o processo em que requereu o registro, podendo a SUSEP, no caso de não atendimento das exigências, cassar o aludido Cartão.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor a 1º de julho de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 16 de 26 de junho de 1969

Aprova alteração da Rubrica 171 - Discos - da TSIB

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT/224, do IRB, de 28 de março de 1969, e

considerando o que consta do processo SUSEP número 6.222/69,

R E S O L V E :

1. Aprovar a reestruturação da rubrica 171 da TSIB, que passará a ter a seguinte redação:

"171 - DISCOS

- 10 - Fábricas
- 11 - Exclusivamente à base de cloreto de polivinila composto; seções de mistura e preparo de massas 04
- 12 - À base de outros compostos; seções de moagem, mistura e preparo de massas.. 06
- 13 - Demais seções 04
- 20 - Gravação 03
- 30 - Depósitos ou lojas 04"

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 17 de 26 de junho de 1969

Altera tarifação-incêndio de riscos não industriais em edifícios de construção superior.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS; na forma do que dispõe o artº 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de introduzir modificações na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, no que concerne à taxação de riscos não industriais em edifícios de construção superior, e

considerando o que consta do processo SUSEP número 3.337/69,

R E S O L V E :

1. Aprovar a alteração da rubrica 197, como segue:

197-ESCRITÓRIOS

- 10-Permitindo-se a existência de monstruários, depósitos de bens de uso ou consumo, casas de máquinas e de força, bem como ambulatórios, auditórios (com ou sem palco), bar, restaurante e biblioteca, para uso exclusivo de seus empregados, e creches para uso dos filhos destes... 01
- 20-Permitindo-se também a existência de oficinas de encadernação e tipografia funcionando para atender exclusivamente ao segurado..... 02
- 30-Permitindo-se mais ainda a existência de oficina mecânica e de marcenaria, também funcionando para atender exclusivamente ao segurado..... 03
- NOTA- As classificações acima prevalecem ainda que em riscos isolados, desde que dentro do re-

cinto ocupado pelo escritório e dêle façam parte.

2. Substituir as atuais rubricas 190 e 191 pela seguinte:

190-EDIFÍCIOS

10-Desocupados, com a seguinte cláusula na apólice "Fica entendido e concordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, caber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pro-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicável deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado"..... 02

20-Em construção ou reconstrução, inclusive todo material existente no local ou terreno da construção ou reconstrução, com a cláusula prevista na sub-rubrica 10 03

NOTA- O prêmio devido pelos seguros que prevejam importâncias seguradas para diferentes períodos deverá ser, todo êle, calculado "pro-rata" em base correspondente ao período total pelo qual fôr contratado o seguro.

30-Dependências próprias de instalação de máquinas e equipamentos, ou componentes mecânicos de edifício, tais como: bombas de água, bombas de esgoto, casa de máquinas de elevadores ou de escadas rolantes, de condicionamento de ar, de aquecimento, de queima de lixo, depósito ou medidores de gás, água ou eletricidade ou outros,

desde que possam ser utilizados também em edifícios não comerciais ou industriais, por não poderem constituir uma ocupação prõpriamente dita do mesmo, pois fazem parte integrante dẽle, sendo considerados apenas para classificã-lo ocupacionalmente, na ausência de outra atividade....
..... 01

3. Incluir no artº 15 o seguinte subitem:

2.17-Os pavimentos ocupados por dependências necessãrias ao funcionamento do edifício serão classificados pela rubrica 190-30.

4. Incluir, no índice de Ocupações, as seguintes dependências:

<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Dependências de fábricas	Fábricas	230
Dependências de riscos comerciais	Fábricas	230

5. Substituir a expressão "Dependência de Fábrica" por "Dependência", na NOTA constante do final da rubrica 230-Fábricas.

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RISCOS DIVERSOS

Em 26 de maio de 1969
CIRCULAR RD-003/69

Ref.: - Riscos Diversos - Cobertura de Resseguro
"Valores em Trânsito, em Cofres e Caixas
Fortes e no Interior de Estabelecimentos"
Estabelecimentos bancários e empresas de
crédito e financiamento -

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão de 21.5.69, em vista da atual incidência de sinistros de roubo e considerando haver inadequação e desatualização das taxas aplicáveis às modalidades em referência, resolveu, por unanimidade, suspender, a partir de 01.06.69, a cobertura automática de resseguro para os seguros de Riscos Diversos relativos às modalidades "Valores em Trânsito em Mãos de Portadores", "Valores em Trânsito em Mãos de Cobradores e Pagadores", "Valores em Cofres e Caixas-Fortes" e "Valores no Interior de Estabelecimentos" (abrangendo a cobertura roubo), em estabelecimentos bancários e empresas de crédito e financiamento.

Resolveu ainda aquele Conselho suspender quaisquer tarifações individuais já concedidas, as quais deverão prevalecer apenas para as apólices ainda em vigor e que tenham sido emitidas mediante autorização expressa do IRB.

Em consequência da resolução acima, ficam revogadas, até ulterior deliberação, as taxas mínimas constantes da circular DT/067-RD/013, de 20.08.68, para a cobertura do risco de Roubo de tais estabelecimentos, assim como as taxas previstas nas Tarifas vigentes de Valores em Trânsito, para fins de resseguro no IRB, que deverá ser consultado em cada caso concreto para a concessão da cobertura.

Atenciosas Saudações

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RISCOS DIVERSOS

Em 30 de maio de 1969
CIRCULAR RD-004/69

Ref.: - Sinistros relativos a roubo de dinheiro e/ou valores em trânsito, em cofres, caixas-fortes ou no interior do estabelecimento.

Comunico-vos que, por decisão do Conselho Técnico deste Instituto em sessão de 7.5.69, as seguradoras, por ocasião da ocorrência de sinistros de roubo abrangidos pelas modalidades "Valores em Trânsito em Mãos de Portador", "Valores em Cofres ou Caixas-Fortes" e "Valores no Interior de Estabelecimentos", deverão prestar imediatamente à Divisão de Operações Especializadas informações pormenorizadas sobre o evento e a cobertura sem prejuízo das comunicações previstas nos formulários respectivos (Aviso de Sinistro) e constantes das Instruções de Sinistros Riscos Diversos em vigor.

Atenciosas Saudações

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

TRANSPORTES

Em 28 de maio de 1969

DTC/820

Ref.: - Item 302 das Instruções Transportes (I.Tp.)
Relação mensal de manifestos (R.M.M.)

Na forma já adotada por algumas seguradoras, solicito a fineza de providenciardes para que a remessa do formulário R.M.M., a que se refere o subitem 302.11 das I.Tp. seja feita em separado, com MEAT que não inclua outros formulários.

Atenciosas Saudações

Alfredo Carlos Pestana Jor.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

- x -

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DIRSON FERRAZ DÓ VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 4 de julho de 1969.

JM-99/2738

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João nº 313 - 7º andar

N E S T A

Prezados senhores,

Ref.: - Impôsto sôbre Serviços
de Qualquer Natureza

A fim de dirimir as dúvidas ainda existentes no mercado segurador a cêrca da incidência do tributo em referência, voltamos ao assunto, informando o seguinte:

1.- O custo de apólice de seguro não está sujeito à incidência do mencionado Impôsto Municipal, - uma vez que não se inclui entre os serviços relacionados - pelo Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, em seu artigo 12.

2.- Além disso, de acôrdo com a Circu--lar 5/69 da SUSEP, o custo de apólice passou a ser elemento integrante do prêmio de seguro, incidindo, conseqüentemente, no Impôsto Sôbre Operações Financeiras.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 20.06.69 e
27.06.69.

Resoluções adotadas relativa-
mente aos descontos por extintô-
res aos seguintes segurados:

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-AV. RAN-
GEL PESTANA, 2.079-

A CSI-LC decidiu negar o des-
conto pleiteado pela sociedade
por tratar-se do risco classe
C, tendo a seguradora enquadra-
do na classe B.

-POLIQUIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A.-ESTRADA DE CAMPO LIMPO,
2086-STO. AMARO.SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais nºs 1/2,3,4/4A,5,6/6A, 7,
Ar Livre (3),10,11,12,17 e 18,
por cinco anos, a contar de
28.04.69.

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-AV. MOE-
MA, 300 -

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o lo-
cal assinalado na planta, por
cinco anos, a partir de
13.5.69 à 13.5.74.

-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE
GÁS-CAIS DO SABOÓ-TERMINAL 3-
SANTOS-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais assinalados na planta com
os nºs 1,2,7,8 e 10, por cin-
co anos, a partir de 28.5.69.
Foi negado desconto ao prédio
nº 4, por estar protegido sô-
mente por uma unidade.

-COTONIFICIO SÃO BERNARDO S/A.
RUA ALVARO ALVIM Nº 1-SBC.SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 1, 2/6 e 12, por cin-
co anos, a partir de 22.5.69.

-SÃO PAULO TEXTIL S/A.-AV. SÃO
PAULO, 40-GUARULHOS-SP.

Aprovada a renovação do des-
conto de 5% (cinco por cento),
para o local nº 2, com vigên-
cia até 19.7.71.

Foi negado desconto ao risco
nº 1.

-SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE
GÁS - AV.ALBERTO SOARES DE SAM-
PAIO, 1636-MAUÁ-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o lo-
cal assinalado na planta, por
cinco anos, a partir de 27.3.69
à 27.3.74.

-BAHIA INDUSTRIAL S/A. MOINHO
SALVADOR-RUA ESTADO DE ISRAEL,
S/Nº-SALVADOR-BAHIA.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 8 e 13, por cinco a-
nos, a partir de 26.3.69.

Foi negado desconto ao risco
7, tendo em vista que, face às
divisões internas nos pavimen-
tos 2º, 3º e 4º do risco em
questão, pequenas áreas estão
além dos 15 mts. exigidos pela
regulamentação em vigor.

-COBREQ CIA.BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTOS-AV.COURIFEU DE AZEVE-
DO MARQUES, 583-

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para o lo-
cal assinalado na planta, com o
nº 12, a partir de 22.5.69 a
22.5.74.

-ELI LILLY DO BRASIL LTDA.- AV.
MORUMBI, 8.264-SÃO PAULO.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 2,3,3-A, 8, 13 (térreo e 2º pavimento) por cinco anos, a partir de 24.2.68 à 24.02.73, e a concessão do desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos 4,4-A,5,6, 6-A a partir de 28.5.69 até 24.02.73, para que coincida o vencimento desta com a renovação.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A.-RUA MAJOR SOLON Nº 871 E RUA PROF.CAMILO VANZOLINI, 129 e 135-CAMPINAS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local assinalado na planta, por cinco anos, a partir de 12.6.69 a 12.6.74.

-INDÚSTRIA DE MÓVEIS FRANCISCO BERGAMO SOBRINHO S/A.-RUA AZEVEDO SOARES, 1.101-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 2,4C,4D e 4E, por cinco anos, a partir de 2.4.69

Foi negado desconto ao conjunto 1, por haver necessidade de 40 unidades extintoras, o que não existe. Outrossim há divergência entre o QTI e a planta.

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes aos seguintes segurados:

-CIA. INDL. COML. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-FÁBRICA DE ARARAS.

Aprovado os descontos por hidrantes ao segurador supra, como segue:

a) concessão dos descontos por hidrantes, em caráter de extensão, aos novos riscos, conforme tabela do item 3.11.2, do Cap. III da Port. 21 do ex DNSP, a saber:

Planta	Ocup.	Prot.	Desc.
A-1/19	B	C	16%
A-37/43a	B	C	16%
B-1/43	B	C	16%
G-1/29	B	C	16%
H-1/3	B	C	16%
J-1/7	B	C	16%-50%-8%
Q-1/10	B	C	16%
R	B	C	16%
S	B	C	16%

Prazo de vigência desta extensão: 24.10.68 a 22.06.73.

b) reformulação do desconto ao risco A-20/23, de 20% para 16%, por força de sua reclassificação para categoria B.

-POLIQUIMA IND. E COM. S/A. ESTRADA DE CAMPO LIMPO, 2086-STO. AMARO-SP.

Aprovado o desconto por hidrantes, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21.05.69, a saber:

Planta	Cl. Risco	Cl. Prot.	Desc.
1/2	A	B	20%
3	C	B	10%
3-A	C	B	10%
4/4A	A	B	20%
5	C	B	10%
6/6A	C	B	10%
7,14 e			
Ar Livre(3)	C	B	10%
10	B	B	15%
11	A	B	20%
12	B	B	15%
16	A	B	20%
17	B	B	15%
Ar Livre(1)	B	B	15%

-SHELLMAR EMBALAGEM S/A.-KM. 22 DA VIA ANCHIETA-SBC.

Aprovado por cinco anos, a partir de 5.2.69, os seguintes descontos por hidrantes:

Risco	Cl. Oc.	Cl. Prot.	Desc.
1	C	B	8%
4 e A	B	B	12%
7	C	B	8%

-TINTAS CORAL S/A.-AV. DOS ESTA

DOS, 4.826-UTINGA.S.P.

Face as deficiências de abertura existente para o risco nº 29A da planta, deverá ser concedido o desconto pela instalação de hidrantes reduzido de 50%, ou seja, 20%-50% (risco de classe B c/proteção C - subitem 3.11.1 do Capítulo III da Port. 21).

O prazo do citado desconto é de 15.10.68 até 19.07.71, para acerto de vencimento.

-FILIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ESTRADA RIO ABAIXO S/Nº- JACAREI-SP.

Aprovado os descontos por hidrantes, como segue:

Risco	Cl.Risco	Cl.Prot.	Desc.
20	B	C	20%
20-A	B	C	20%
21	B	C	20%
21-A	B	C	20%
21-B	A	C	25%
24	B	C	20%

Prazo: Riscos 20 e 24 - Renovação a partir de 12.3.66 até 12.3.71.

Riscos 20-A, 21, 21-A e 21-B - Alteração da classe de proteção de B para C, a partir de 10.09.68 até 12.3.71.

-FIDELIDADE S/A.-EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS-IBIPORÁ-PARANÁ.

Aprovado a concessão dos descontos ao segurado em referência, por hidrantes, como segue:

Local 6 (escritório) - item 3.11.1 - Desc. 25%
Local 7 (almoxarifado) - item 3.11.1 - Desc. 20%
Locais 1/5 (Armazens) - item 3.12.1 - Desc. 24%

-INDUSTRIA DE PARAFUSOS MAPRI S/A.-RUA OTHÃO, 9-SP.

Aprovado o desconto por hidrantes (item 3.11.2 do Capítulo III da Port.21), como segue:

16% para os riscos: A,B,B1,B2, b3,B4,B5,D,F,K,L,G,C1 e M- riscos de ocupação classe "B" com proteção classe "C"

20% para o risco: H- risco de ocupação classe "A" com proteção "C".

-FILTRONA COMPONENTES PARA CIGARROS LTDA.-AV.JOÃO DIAS,1501 STO.AMARO-SP.

Aprovada a renovação dos descontos por hidrantes ao segurado em referência, por cinco anos, de 21.10.67 a 21.10.72, em conformidade com a letra d do item 1º da Circular 19, de 04.06.68, da Susep.

-AVON COSMETICOS LTDA.E/OU AVON PRODUTCS INC.E/OU CIAS. SUBSIDIÁRIAS, CONFORME OS INTERESSES QUE TIVEREM.

Aprovado o desconto por hidrantes, pelo prazo de 18.12.67 a 31.10.71, como segue: (Capítulo III-tabela 3.11.2.)

Risco	Ocup.	Prot.	Desc.
14	3	C	16%-50%=8%

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-RHODIA INDS.QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.-DEPARTAMENTO FITOSSANITÁRIO-FAZENDA SÃO FRANCISCO-PAULINEA-CAMPINHS-SP. Tarif.Ind.

Carta FENASEG-1624/69, de 13.06.69: Comunica que a Susep aprovou a título de extensão de tarifação individual, as melhorias de duas unidades nas classes de ocupação e localização, respectivamente, de 9 para 7, rubrica 438-14, da TSIB, e de 4 para 2, para o novo local DB (Depto.Químico) e, aprovou ainda, a melhoria de duas unidades na classe de localização de 4 para 2, para todos os locais

que compõem os Departamentos A cool e Fitossanitários, marcados na planta incêndio do segurado referenciado, devendo, para uniformidade de vencimentos, o benefício ora concedido, vigorar até 28.07.70.

-FONGRA PRODUTOS QUÍMICOS S/A.
KM. 461,5 DA EFCB-SUZANO-SP.TA
RIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-1628/69, de 13.06.69: Comunica que a Susep aprovou a extensão tarifária solicitada para os riscos nºs .. 62/63, representada pela redução de três unidades, na classe de ocupação, de 9 para 6, rubrica 438-14 da TSIB.

Informou ainda que, para efeito de uniformidade do vencimento, a presente concessão vigorará de 30.9.68 a 25.07.71.

-BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS
PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.-R.JOÃO
FELIPE XAVIER DA SILVEIRA, 384
CAMPINAS-SP. TARIF.INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-1625/69, de 13.6.69: Comunica que a Susep aprovou, a título de tarifação individual, a extensão para os locais 1,5,13/14, dos benefi-cios concedidos em 10,11.67 aos riscos 2/4 e 6/8, representados pela melhoria de duas unidades, na classe de ocupação de 04 para 02, rubrica 374-32 da TSIB, todos marcados na planta incêndio do segurado acima, a qual vigorará até 10.11.72, para uniformidade de vencimentos.

-KARMANN GHIA DO BRASIL IND. E
COM. DE CARROCERIAS LTDA.- AV.
ALVARO DE GUIMARÃES, 348-SBC.-
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-1623/69, de 13.06.69: Comunica que a Susep aprovou a renovação de tarifação individual, representada pela melhoria de duas unidades, na classe de ocupação, de 04 para 02, rubrica 022-11 da

TSIB, para os locais 1,4 e 2, marcados na planta incêndio do segurado em referência, devendo a presente concessão vigorar de 3.2.70 a 3.2.75.

-ISAM INDÚSTRIA SUL AMERICANA
DE METAIS S/A.-AV.ALEXANDRE DE
GUSMÃO, 865-STO.ANDRE-SP.T.I.

Carta FENASEG-1629/69, de 13.06.69: Comunica que a Susep aprovou, a título de tarifação individual, a melhoria de uma unidade, na classe de ocupação, de 03 para 02, rubrica 374-11, da TSIB, para os locais marcados com os nºs 1, 1A/1D, 2 e 2A/2C e 7 na planta incêndio do segurado em referência, que vigorará de 31.10.68 a 31.10.73.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S/A.-APÓLI
CE AJUSTÁVEL ESPECIAL.

Carta FENASEG-1477/69, de 02.06.69: Comunica que a Susep aprovou a emissão da apólice a justável especial, para cobertura de mercadorias das usinas de beneficiar algodão, localizadas em Caucaia, Boa Viagem, Senador Pompeu e Sobral, no Carará; Campina Grande, Patos, Souza, Sapê e Cajazeiras, na Paraíba; Arcoverde, Caruarú e Serra Talhada, em Pernambuco; Acari e Tangará, no Rio Grande do Norte, a taxa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao mês.

-CIA.SKF DO BRASIL ROLAMENTOS -
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-GUARU
LHOS-SÃO PAULO

Carta FENASEG-1416/69, de 28.05.69: Comunica que a Susep aprovou, a renovação de tarifação individual representada pela melhoria de duas unidades m classe de ocupação, de 04 para 02, rubrica 374-32 da TSIB, para os riscos marcados 3 (1º pavimento), 4 e respectivos subsolos na planta incêndio do segurado em referência.

-CIA. BRASILEIRA RHODIACETA FÁBRICA DE RAION-DEPTO. ACETATO-RUA TAMANDUATEÍ, 6 - STO. ANDRÉ SÃO PAULO-TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1622/69, de 13.06.69: Comunica que a Susep aprovou a renovação da tarificação individual, representada pela melhoria de duas unidades na classe de ocupação, de 07 para 05, rubrica 497-22 para o local "A", e de 04 para 02, rubrica 497-23 para os locais B, C e D da nova planta incêndio, devendo a presente concessão vigorar de 24.9.68 à 24.9.73.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-EDIFÍCIO DE EXTRAÇÃO DE ÓLEO-RUA DR. ALVINO GOMES TEIXEIRA, S/Nº-PRESIDENTE PRUDENTE-SP.-TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-1621/69, de 13.06.69: Comunica que a Susep aprovou a renovação da tarificação individual, representada pela redução de duas unidades na classe de ocupação, de 08 para 06, rubrica 403-40 da TSIB, para os locais marcados na planta com os nºs 8, 9, 9A, 9B, 9C, 9D, 9E e 9F na planta incêndio do segurado acima, devendo a presente concessão vigorar até 05.07.71.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-DC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

I - AP.1.023.232- COOPERATIVA RURAL DE BATATAIS- RUA AMADOR DE BARROS, 405-BATATAIS

2 - AP.1.670.833-FIDELIDADE SOCIEDADE ANONIMA EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

3 - AP.318.553-SOCIEDADE ALGODOEIRA RIO PRETO LTDA.-AV. DUQUE DE CAXIAS, S/Nº-CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.1.670.882-ELEXSO INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A.- AV. DO ESTADO Nº 5.748-E FUNDOS Nº 5.774-SÃO PAULO

2 - AP.SPIS-48.084-COTONIFICIO DE SÃO BERNARDO S/A.-RUA ALVARO ALVIM, 1-SBG-SP

3 - AP.755-IND. E COM. DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.-RODOVIA BR-369-JATAIZINHO-IBIPORÁ-PARANÁ.

4 - AP.255.402-LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL LTDA.-RUA MARIA CANDIDA, 468-CAPITAL-P. VELHA, 352-RECIFE-PERNAMBUCO-

5 - AP.SP/INC.00655-INDÚSTRIAS RAPHAEL MUSETTI S/A.- RUA CATARINA BRAIDA, 79 E AVENIDA HENRY FORD, 918-SP.

6 - AP.10-BR-11.834-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.-RUA CONDE DOMINGOS PAZIS, 413-SUZANO-SP-

7 - AP.1.670.820-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

8 - AP.SP/INC.00602-FIAÇÃO E TEC.TOGNATO-AV.PEREIRA BARRETO, 851-SBC-SP.

II - A CSI-LC aprovou os ajustes das apólices seguintes:

- AP.1.670.238-FIDELIDADE SOCIEDADE ANONIMA EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.309.273-SOCIEDADE ALGODOEIRA RIO PRETO LTDA.
- AP.248.573-LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL LTDA.
- AP.519.573-INDÚSTRIAS RAFAEL MUSETTI S/A.
- AP.10-BR-10.224-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.-
- AP.1.670.236-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
- AP.519.520-FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S/A.-
- AP.353.830-BONGOTTI S/A.INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RÁDIODORES-
- AP.311.201.935-L. FIGUEIREDO ARMAZENS GERAIS S/A.
- AP.352.669-D.W.ALBANESE SOCIEDADE ANONIMA-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
- AP.353.644-ARTHUR VIANNACIA DE MATERIAIS AGRICOLAS

- x -

III- A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.19.604.558-LINHAS CORRENTE S/A.-ESTRADA DO ORATÓRIO Nº 1.053 - JARDIM INDEPENDÊNCIA- VILA EMA - SP
- AP.19.604.565-LINHAS CORRENTE S/A.R.DO MANIFESTO , 689 e 705-SÃO PAULO.

- AP.19.604.559-LINHAS CORRENTE S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

- AP.16.127.323-ARMAZENS GERAIS PAGÉ S/A-AV.DO ESTADO, NºS 5.774, 5.794 E 5.814-

- AP.10-BR-9854-HUBER WARCO DO BRASIL S/A.IND. E COM.-DIVERSOS LOCAIS NO S.PAULO

- AP.19.604.560-COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO- RUA BORBOREMA,249-RIO DE JANEIRO.

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- AP.1.670.801-ELEXSO INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A.-AV.DO ESTADO,5.748 E FUNDOS 5774 SÃO PAULO

A CSI-LC aprovou o endosso de cancelamento da apólice acima.

- PRODUTOS QUÍMICOS DAREX LÍMITADA-AV.MOFARREJ, 619/629 VILA LEOPOLDINA-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE DESCONTO POR HIDRANTES.

A CSI-LC informa que o prazo de vigência da concessão do desconto por hidrantes para o segurado acima é de cinco anos, a partir de 31.10.68.

- COLGATE PALMOLIVE S/A. AV. M.F.VASCONCELLOS, 540-JA - GUARÉ-DESCONTO P/HIDRANTES

A CSI-LC comunica ter retificado o prazo de vigência dos descontos concedidos ao segurado acima, prorrogando seu vencimento para 09.1.72.

- AP.553.125-G.LUNARDELLI SOCIEDADE ANONIMA AGRICULTURA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO-CANCELAMENTO DA APÓLICE EM 31.10.69.

A CSI-LC aprovou o en-
dosso de ajustamento e can-
celamento da apólice.

- ATLAS COPCO BRASILEIRA SO-
CIEDADE ANONIMA EQUIPAMEN-
TOS DE AR COMPRIMIDO E/OU
ATLAS COPCO INDUSTRIAL PAU
LISTA S/A.EQUIPAMENTOS DE
AR COMPRIMIDO-TARIFAÇÃO IN-
DIVIDUAL.

A CSI-LC deliberou comu-
nicar que a Susep aprovou o
pedido de renovação de tari-
fação individual em nome do
segurado acima, representa-
do pela melhoria de uma uni-
dade na classe de ocupação,
de 03 para 02 para os lo-
cais 1 e 2 e de duas unida-
des, de 04 para 02, ao lo-
cal 2A, com vigência até ..
20.03.71.

Com relação aos prédios
3-A/C, decidiu a CSI-LC que
deve prevalecer a classe de
ocupação 02, concedida aos
edifícios 1,2 e 2A, com os
quais aqueles primeiros
(3-A/C) encontram-se em co-
municação.

- x -

C O N S U L T A S

- CONSULTA SÔBRE A INSTALAÇÃO
FUTURA DO SISTEMA DE PROTE-
ÇÃO POR HIDRANTES-THOMPSON
COFAP-CIA.FABRICADORA DE
PEÇAS.

A CSI-LC informa que pa-
ra o estudo e concessão ds
descontos eventualmente ca-
bíveis ao conjunto indus -
trial do segurado acima, de
verá a sociedade apresen -
tar o necessário processo
aos órgãos competentes, con-
forme preceitua a menciona
da Portaria nº 21.

- CONSULTA SÔBRE TAXAÇÃO DE
RISCO-SEPTEM-SEGURANÇA PA-
TRIMONIAL E DO TRABALHO DE
EMPRESAS LTDA.-AL.DINO BUE
NO, 118-SP.

A CSI-LC decidiu enqua-
drar o risco em questão na
rubrica 450 da TSIB.

- x -

Informação recebida do
Sindicato do Paraná, sôbre tra-
mitação de processo:

- RENOVAÇÃO DE DESCONTOS POR
HIDRANTES E EXTINTORES-VOL
KART IRMÃOS LIMITADA P/ C7
P/E/OU DE TERCEIROS- USINA
DE UMUARAMA-ESTADO DO PARA
NÁ.

Ofício CI nº 54, de
22.05.69: Comunica ter a-
provado a renovação dos ds
contos por hidrantes e ex-
tintores ao segurado acima
como segue:

HIDRANTES

- 20% aos riscos nºs 12/12 ,
14,18,20/21,23,24,33;
- 16% aos riscos nºs 2,5,7/9,
19,31,32;
- 12% aos riscos nºs 1,3/4,6,
11.

EXTINTORES

- 5% aos riscos acima citados

- x -

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º and. - GUANABARA
Telefones: 242-6386 e 222-5631

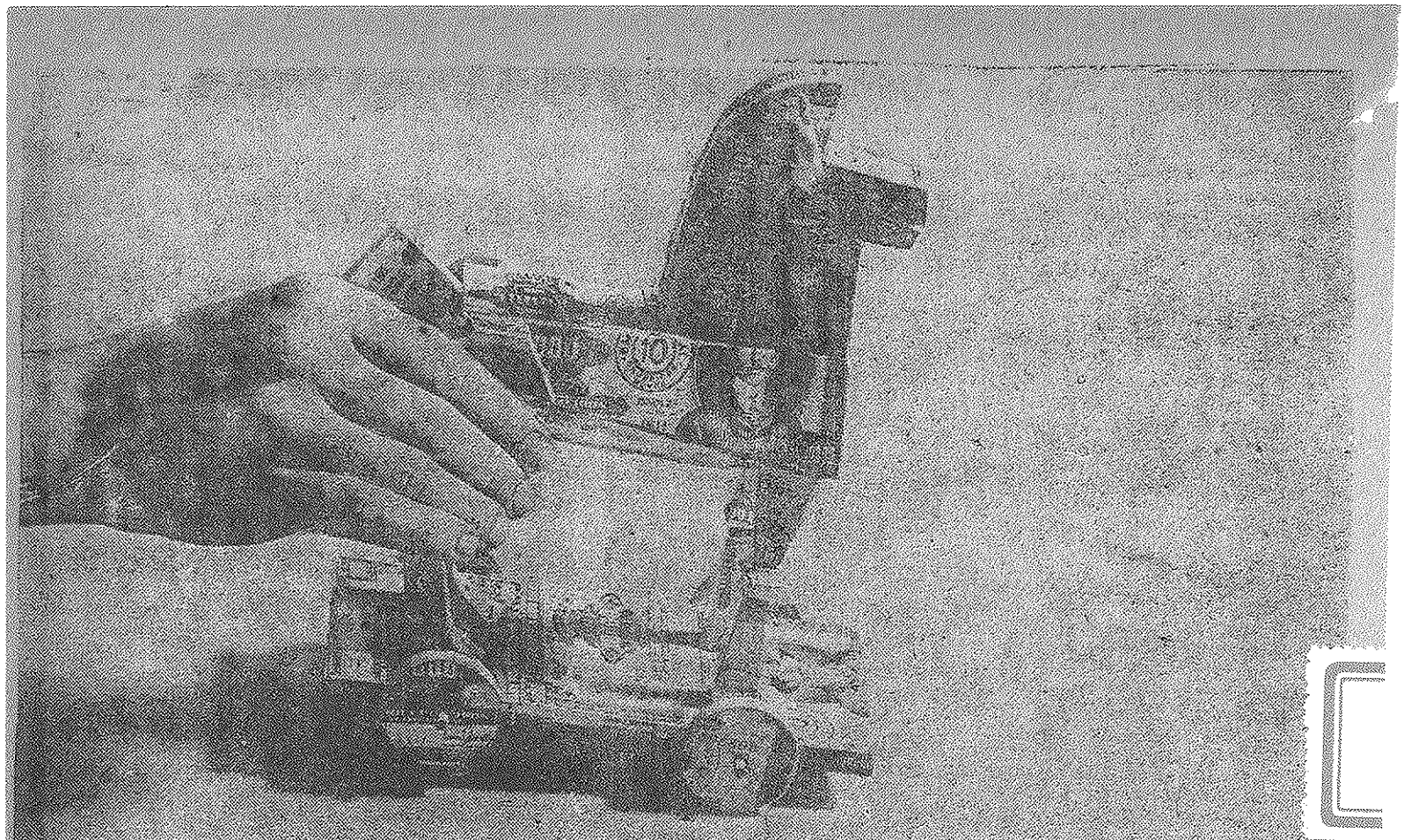
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO



**QUANDO VOCÊ
FOR TRATAR
DO SEU SEGURO
FAÇA ÊSTE TESTE
E NÃO RECEBA UM
"PRESENTE
DE GREGO".**

**SERVICO
DE ORIENTAÇÃO
AO SEGURADO**



Peça descontos à Companhia de Seguros. Ou então exija outras vantagens. Em suma: dê um jeitinho de pagar menos. Será ótimo se você não conseguir. Sabe por quê? Porque uma seguradora idônea age dentro da lei: não concede descontos "por fora". Não dá "presente de grego". Seguro é coisa séria. Baseia-se em cálculos atuariais — coisa muito rígida. E não faz concessões. Nem promessas duvidosas. Por isso, procure uma Companhia de Seguro! que possa lhe dar exatamente o que você espera: segurança. E a tranqüilidade de se sentir seguro

GARANTA-SE!

Para qualquer reclamação a respeito do seu seguro, ou esclarecimentos para a sua maior garantia (seja qual for a Seguradora), telefone para o **SERVICO DE ORIENTAÇÃO AO SEGURADO**. Ele o orientará nas providências que V. deve tomar. Use os telefones: 222-5631 ou 242-6386.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

